Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-10304/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/108606/2012
PROTOCOLO	:	1245131
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – TERMO ADITIVO
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
INTERESSADO	:	**ROGÉRIO JUNQUEIRA REZENDE**

Vistos, etc...

Trata o presente processo da prorrogação, através de termo aditivo, do Contrato por tempo determinado, efetivado entre a **Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados** e o servidor **ROGÉRIO JUNQUEIRA REZENDE,** para exercer o cargo de Médico, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, conforme Lei Autorizativa nº 193, de 23 de dezembro de 2011, ora encaminhado para apreciação em atendimento ao disposto no artigo 21, III, c.c. o artigo 34, I, da Lei complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, por motivo de interesse público, com base no permissivo contido no inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICAP, por meio da Análise Conclusiva nº 2.158/2012, concluiu pelo registro da presente prorrogação.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer nº 15.437/2013, todavia, com a recomendação aos responsáveis, para que adotem as providências cabíveis para se evitar prorrogações dessa natureza.

É o relatório.

Apreciando o Ato de Pessoal em epígrafe, denota-se que a instrução dos presentes autos ocorreu em conformidade com as exigências contidas no artigo 2º, V, da OTJ/ICAP/PRES. n° 02, de 17 de março de 2010.

Cumpre salientar que o contrato inicial foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por estar em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular n° 784/2013, proferida nos autos TC/MS nº 72.243/2011.

Por fim, observa-se que a assinatura do Termo Aditivo ocorreu em 30 de dezembro de 2011, e a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, deu-se, **tempestivamente**, em 12 de janeiro de 2012, atendendo assim o prazo estabelecido no Anexo I, da OTJ/ICAP/PRES. nº 02/2010.

Assim, feitas tais considerações e analisada a documentação apresentada, verifica-se que os aspectos relativos ao Ato praticado atenderam as exigências legais e regimentais pertinentes, sendo inegável a relevância social da presente contratação para o cargo de Médico, tendo em vista que tal regime só é utilizado em casos de excepcional interesse público, para suprir a necessidade de profissionais na instituição, já que não há servidores efetivos suficientes para atender a demanda da população do Município.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pelo **registro** da presente prorrogação do Contrato Temporário do servidor **ROGÉRIO JUNQUEIRA REZENDE,** CPF nº 213.413.248-50, nos termos do artigo 21, III, c.c. o artigo 34, I da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do artigo 329, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2 - Pela recomendação ao responsável, para que realize concurso público em tempo oportuno, por se tratar de cargo de caráter permanente, nos termos em que dispõe o art. 37, II da Constituição Federal.

É a decisão

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande-MS, 18 de novembro de 2013.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**

Relator

ESD/nb